



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Mandado de Segurança nº 0600442-83.2024.6.21.0000

Impetrante: PARTIDO LIBERAL

Impetrado: JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão acostada no ID 45746039, que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar, mantendo a proibição de divulgação de pesquisa eleitoral.

Considera, também, a perda **de objeto** desta ação uma vez transcorrido o pleito, por falta de utilidade/interesse, o que leva à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

Porto Alegre, 15 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC